



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo, 26 de julho de 2023.

Mensagem nº 67/2023

Assunto - Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 12/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências para apreciação, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 80, de 25 de junho de 2012, que “dispõe sobre o processo seletivo público para Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias – ACE e dá outras providências.”

O Projeto de Lei Complementar ora encaminhado, tem como principal objetivo promover uma modificação específica na referida Lei Complementar, em seu art. 5º, de modo a desvincular a remuneração dos referidos servidores do seu texto.

É importante destacar que as mudanças nas políticas de remuneração, como reajustes salariais, gratificações e outros benefícios, são frequentemente necessárias para acompanhar a dinâmica econômica e as demandas do setor, sendo extremamente necessário estabelecer segurança jurídica à matéria, o que se torna mais difícil com a inserção de tal informação em legislações distintas.

Outra mudança relevante motivada pelo recente processo seletivo realizado para contratação dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias diz respeito aos requisitos para o exercício da função. A Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, estabelece em seus arts. 6º e 7º os requisitos para o exercício da atividade do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias. Em desconformidade com a normativa federal, a Lei Municipal prevê em seu Anexo II como requisito para o mesmo cargo, a conclusão do curso de informática: Windows, Word e Excel, com uma carga horária mínima de 40 horas-aula, além de conter os requisitos desatualizados para essas funções, tais como a exigência de ensino médio ao invés de ensino fundamental. Ressalta-se que os requisitos foram modificados pela Lei Federal nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018.

Portanto, para a devida adequação é necessária a remoção do requisito de conclusão do curso de informática mencionado no Anexo II, da Lei Complementar nº 80, de 2012, por se tratar de matéria que excede o previsto na lei federal, não tendo sido delegado aos municípios poder de legislar sobre a matéria, juntamente à adequação das novas exigências previstas na Lei Federal nº 13.595, de 2018.

Cabe ressaltar que a referida lei federal não é norma geral que permite regulamentação local, no limite dos interesses e necessidades dos demais entes federativos, mas foi instituída em regulamentação ao § 5º do art. 198 da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, solicito urgência na apreciação do Projeto de Lei Complementar em referência, tendo em vista a relevância de sua matéria.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Exmo. Sr.
Daniel Araújo Souza
Presidente da Câmara Municipal
Curvelo/MG



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 26 DE JULHO DE 2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 25 DE JUNHO DE 2012, QUE “DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS - ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Altera o art. 5º da Lei Complementar nº 80, de 25 de junho de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os requisitos necessários às contratações e demais exigências de dedicação, são as definidas no Anexo II desta Lei, sendo a remuneração mensal a ser paga aos agentes definidas em lei própria.

Art. 2º Altera o Anexo II, da Lei Complementar nº 80, de 2012 que passa a vigorar conforme Anexo Único desta lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 26 de julho de 2023.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o Anexo II, da Lei Complementar nº 80, de 2012)

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS

ATIVIDADES	Requisitos/Exigências	Carga Horária
Agente Comunitário de Saúde	<ul style="list-style-type: none">- residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;- ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;- ter concluído o ensino médio.	40 horas semanais

AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS - ACE

ATIVIDADES	Requisitos/Exigências	Carga Horária
Agente de Combates às Endemias	<ul style="list-style-type: none">- ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;- ter concluído o ensino médio.	40 horas semanais